



## LEI Nº 1645/2019

<u>SÚMULA:</u> AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA CIDIVALDO OSELIERI - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar n° 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa CIDIVALDO OSELIERI - ME, inscrita no CNPJ/MF n° 73.785.644/0001-06, a área de terras constituída pelo Lote de Terras n° 01(um), da Quadra n° 01 (um), com a área de 822,10 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial Edivar Sávio Polli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL : Lote nº 01.
OUADRA : Nº 01.

**ZONA** : Cidade Industrial Edivar Sávio Polli. SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA : 822,10 m<sup>2</sup>.

# LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 42°03', na distância de 24,33 metros, confrontando com o Lote 1, da quadra 4; e com o rumo de NO 55°15', na distância de 21,72 metros, confrontando com o Lote n° 03, desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 51°33', na distância de 15,44 metros, confrontando com a Perimetral da Rodovia BR-272.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 40,97 metros, confrontando com a Rua Projetada "A". OESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,20 metros, confrontando com o lote nº 02, desta quadra.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.



 $\S 2^{\circ}$  - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado

de conservação.

Art. 3° - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei n° 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal n° 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

Art. 4° - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

ROBERTO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 1814 Páginas 104 Ano: VIII

Data: 06/08/2019

Art. 3° - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

- Art. 4° O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.
- Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogase disposições em contrário.

Paço Municipal de Ipora, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

ROBERTO DA SILVA Prefeito Municipal

Publicado por: Celso Andrey Abreu Cédigo Identificador:3864B57F

#### GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1645/2019

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA CIDIVALDO OSELIERI - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipora, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa CIDIVALDO OSELIERI - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 73.785.644/0001-06, a área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 01(um), da Quadra nº 01 (um), com a área de 822,10 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial Edivar Sávio Polli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL: Lote nº 01. QUADRA: Nº 01.

ZONA: Cidade Industrial Edivar Sávio Polli. SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA: 822,10 m<sup>2</sup>.

# **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

NORTE: Com o rumo de NO 42°03', na distância de 24,33 metros, confrontando com o Lote 1, da quadra 4; e com o rumo de NO 55°15', na distância de 21,72 metros, confrontando com o Lote n° 03, desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 51°33', na distância de 15,44 metros, confrontando com a Perimetral da Rodovia BR-272.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 40,97 metros, confrontando com a Rua Projetada "A".

OESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,20 metros, confrontando com o lote nº 02, desta quadra.

- § 1° A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei n° 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei n° 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal n° 1281/2013.
- § 2º Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e

suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

- Art. 2° Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:
- § 1° Início das obras em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.
- $\S$  2° Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.
- § 3° No prazo do § 1°, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.
- § 4º Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.
- Art. 3° O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

- Art. 4° O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.
- Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogase disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

ROBERTO DA SILVA Prefeito Municipal

Publicado por: Celso Andrey Abreu Código Identificador:E612B004

### GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1646/2019

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA e. e. dias campos bernardes - transportes, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar n° 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa e. e. dias campos bernardes - transportes, inscrita no CNPJ/MF n° 32.980.774/0001-12, a área de terras constituída pelo Lote de Terras n° 18 (dezoito), da Quadra n° 02 (dois), com a área de 729,64 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial Edivar Sávio Polli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL : Lote nº 18. QUADRA : Nº 02.

ZONA: Cidade Industrial Edivar Sávio Polli. SITUAÇÃO: Município e Comarca de Ipora – PR.

ÁREA: 729,64 m<sup>2</sup>